

LEI Nº 2096, DE 10 DE JULHO DE 2017.



## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE DE VALORES AOS ESTUDANTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 6º da Constituição Federal e demais normas da educação, informo a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte dos estudantes residentes no município que frequentam cursos presenciais técnicos, profissionalizantes e superiores noutros municípios.

**Art. 2º** O auxílio será concedido individualmente e não será superior ao valor de R\$ 15,00 (quinze) reais por efetivo dia de aula assistida.

Parágrafo único. O valor a ser concedido possui natureza de reembolso, motivo pelo qual serão somadas as presenças em sala de aula do mês em referência e providenciado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** Para ter direito ao recebimento do auxílio, o estudante não deve já estar recebendo transporte do município (ex. Joaçaba) e deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Lacerdópolis requerimento por escrito até o quinto dia útil do mês subsequente ao que assistiu às aulas, devendo juntar, obrigatoriamente, comprovantes atualizados de matrícula e frequência nas aulas através de documentos fornecidos pela instituição correspondente.

Parágrafo único. Caberá a secretaria indicada no caput o acompanhamento e verificação do cumprimento dos requisitos, bem como deliberar acerca do montante a ser pago.

**Art. 4º** A forma de transporte escolhida pelo estudante não interferirá no recebimento do auxílio, podendo ser com veículo próprio, compartilhado ou transporte coletivo.

**Art. 5º** As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da educação, não podendo ser utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, tal como o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art. 6º** O montante gasto anualmente com esta lei não poderá ser incluído na composição do índice mínimo de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas em educação, conforme art. 212, caput, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Todos os documentos relativos aos trâmites para recebimento do auxílio previsto

---

nesta lei ficarão arquivadas pelo período exigido legalmente em arquivo da prefeitura e serão utilizados.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Lacerdópolis/SC, 10 de julho de 2017.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI  
Prefeito de Lacerdópolis